



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

LEI N.º 2.140/2021

DATA: 11/05/2021

SÚMULA: Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Município de Pinhão e define os trabalhadores da educação como grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

Autoria do Vereador: Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Israel de Oliveira Santos, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1.º Considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com observância em manter de forma ininterrupta a prestação do serviço educacional, nas modalidades não presencial, híbrida ou presencial.

§ 1.º As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão por intermédio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

§ 2.º Os trabalhadores da educação são considerados grupo prioritário para receberem a vacina contra a COVID-19, e variantes desta, nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 56.º
Ano de Emancipação Política.**

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2021/2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 18/05/2021, Edição 3645, pág. 11A